

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 06 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM
RESSALVAS DAS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, em atenção ao artigo 252 §2º e 3º do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO O Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Processo nº 013001.2021.1.000 – Resolução nº 16.301/2022.

CONSIDERANDO O Parecer da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas que emitiram parecer FAVORÁVEL à Resolução nº 16.301/2022-TCM-PA e APROVOU COM RESSALVAS as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Barcarena, responsabilidade de JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES.

CONSIDERANDO Que ao votar o Parecer da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, o Plenário desta Casa o aprovou por unanimidade, concordando com referido parecer das contas do exercício de 2021 do Executivo Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada integralmente a decisão da Comissão Técnica Permanente de orçamento, finanças e contas, através do Parecer nº 007/2025, o qual acompanhou a decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Barcarena-PA, relativas ao exercício financeiro de 2021, analisadas através do Processo nº 013001.2021.1.000 de responsabilidade de JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES.

Nº PROC.: 00000 - PDL 001/2025 - AUTORIA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10F028EEEEA8D75C72DABF73970140F1B



Art. 2º Seja dada ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à Prefeitura Municipal de Barcarena e ao Ministério Público Estadual deste Decreto, conjuntamente da Resolução nº 16.301/2022/TCM-PA e do Parecer da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Ver. WANDSON OLIVEIRA
Vereador Presidente – CTP- OFC

VER. JP BOZZA
Vereador Secretário – CTP - OFC

VER. LÚCIA NASCIMENTO
Vereador Membro – CTP – OFC.

Nº PROC.: 00000 - PDL 001/2025 - AUTORIA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002173 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10F028EEEEA8D75C72DABF73970140F1B

